



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 675 de 06 de agosto de 2008

**“Dispõe sobre o índice real de aumento
Sobre a remuneração dos vereadores
para o exercício de 2008”.**

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aplicado o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de 6.6407%, sobre os vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Aracitaba/MG.

Art. 2º - Ratifica a Lei nº 640/2004 em todo o seu conteúdo, ressalvada a aplicação do índice acima mencionado.

Art. 3º - Aplica-se o mesmo percentual acima, no que tange a Lei nº 619/04, que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracitaba

Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal